



Acórdão n.º 138 - 2019/2020

N.º Processo: 138/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 16/02/2020 - Hora: 19:15 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube "B" (VSC-B)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes "B" (SSCMP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do VSC B foi admoestado com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem. No seguimento do cartão amarelo foi mostrado o cartão vermelho por continuar a esbracejar e a gesticular verbalmente com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O treinador do VSC-B, tendo sido admoestado com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, persistiu nos mesmos, continuando a **"esbracejar e a gesticular verbalmente com a equipa de arbitragem"**, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.1 Ora, o n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que **"O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."**

3.2 Pelo exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide punir o treinador do VSC-B, Vítor Macedo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide condenar o Vitória Sport Clube "B" (VSC-B), clube a que o treinador pertence, na pena de €40,00 de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt